

RESOLUÇÃO N. TC-56/2011

~~Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e expediente no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-0085/2013 – DOTC-e de 18.11.2013](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe conferem os art. 61 combinado com o art. 83, incisos II e III, todos da Constituição do Estado, os arts. 2º, 4º e 84 da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e no art. 2º do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001,~~

~~RESOLVE: _____~~

~~Art. 1º Os prazos processuais no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ficam suspensos no período de 20 de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano seguinte, inclusive.~~

~~Art. 2º Fica suspenso o expediente no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no período de 23 a 31 de dezembro de cada ano.~~

~~Art. 3º Nos períodos de suspensão de expediente ou de férias coletivas os casos considerados urgentes serão atendidos em regime de plantão, podendo o Conselheiro ou Auditor que atuar nessa condição adotar medidas acautelatórias que se fizerem necessárias em qualquer processo, independente do relator original.~~

~~Parágrafo único. A designação de Conselheiro ou Auditor para atuar em regime de plantão se fará por portaria do Presidente.~~

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2011.

PRESIDENTE
Luiz Roberto Herbst

RELATOR
Gésar Filomeno Fontes

Salomão Ribas Junior

Wilson Regério Wan-Dall

Herneus de Nadal

Júlio Garcia

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

FUI PRESENTE

Mauro André Flores Pedrozo
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE/SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 30.11.2014~~